

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2012

(Do Sr. VALTENIR PEREIRA)

Solicita informações ao Senhor Ministro da Saúde sobre o efetivo cumprimento da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, por parte dos Chefes dos Poderes Executivos Municipais.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro da Saúde o seguinte pedido de informações:

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias desempenham papel primordial na rede de atenção básica de saúde prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Exercem atividades de grande relevância para a população, já que o trabalho desses profissionais se traduz em importantes ações do maior programa de saúde preventiva do país.

Apesar disso os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias estão expostos aos enormes riscos à saúde, porque não à vida, pois se dedicam diariamente ao cuidado preventivo dos cidadãos dos mais diversos rincões deste País, convivendo com moradores e portadores de doenças infectocontagiosas. Não é por acaso que o trabalho executado por estes profissionais é reconhecido internacionalmente como ponto fulcral do Sistema, pois eles, efetivamente, cuidam da saúde dos cidadãos, resgatando sua dignidade e promovendo qualidade de vida.

Nós Deputados que fazemos parte da Frente Parlamentar Mista de Apoio aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias temos como preocupação primeira cuidar dos problemas que envolvem estes profissionais, em especial garantir o cumprimento da Emenda Constitucional nº

51, de 14 de fevereiro de 2006, que assegura a efetivação desses profissionais pelas prefeituras de todo o país.

Não é demais destacar que a referida Emenda Constitucional atendeu a uma reivindicação histórica desses trabalhadores do SUS, estabelecendo critérios claros para sua contratação.

Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, introduziu o § 4º no artigo 198 da Carta Magna, defendendo o seguinte:

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Em seu artigo 2º, a Emenda Constitucional nº 51/2006 determinou que, após sua promulgação, *“os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal”*.

Ainda assim, o parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 definiu pelo aproveitamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias quando:

“os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo Seletivo Público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de estado, Distrito federal ou município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da Federação”.

Ademais disto, outra preocupação igualmente observada se refere à regulamentação da profissão, que será possível por meio do atendimento da Lei 11.350/2006, esta viabilizará a implantação do piso salarial nacional e o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em todo o país.

Mesmo com todo esse aparato legal, são recorrentes notícias de que os gestores locais do SUS mantêm vínculos precários de trabalho com esses

profissionais da saúde preventiva, ou seja, com os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Em face disso, solicitamos informações acerca do efetivo cumprimento da Emenda Constitucional nº 51/06 por parte dos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, por ser de importância fundamental à saúde do nosso país a valorização e priorização destes profissionais da saúde que fazem do SUS o maior plano de saúde do mundo.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**
PSB/MT